



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 641/2022** destinada à **contratação de empresa para execução da nova Entrada de Energia do Centro Educacional Infantil Amandos Finder**. Aos 16 dias de novembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 204/2022, composta por Cláudia Fernanda Müller, Cláudio Hildo da Silva e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: B4 Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0014363346); Red Energy Comércio e Serviços Ltda. (documento SEI nº 0014363386); Talaska Energia EIRELI (documento SEI nº 0014363450); Fusion Tec Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0014363496); e Coluna Engenharia Ltda. (documento SEI nº 0014363540). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **B4 Engenharia Ltda.**, foi constatado que a participante apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 05/09/2022 e o Certificado de Regularidade do FGTS válido até 05/09/2022, ou seja, fora do prazo de validade para o presente certame. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Comissão emitiu a Certidão Negativa de Débitos Municipais válida até 21/10/2022 e o Certificado de Regularidade do FGTS válido até 13/10/2022, documento SEI nº 0014363351. Portanto, a empresa atende as exigências do subitem 8.2 alíneas "g" e "h" do edital. A empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 2,11, Solvência Geral = 2,52 e Liquidez Corrente = 4,03, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. A proponente encaminhou 01 (uma) certidão de acervo técnico, acompanhada do atestado de capacidade técnica. Entretanto, em análise ao Atestado de Capacidade Técnica vinculado à CAT nº 252021127940, quanto a instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais ou comerciais é informada a execução de 160 kW. Considerando que o documento apresentado não possibilita a realização da conversão da unidade de medida para aquela exigida no edital. Em atenção ao subitem 10.5 do edital, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0014635236, a apresentação de documentação complementar referente ao mencionado atestado, que permitisse a visualização e/ou conversão do quantitativo na unidade de medida kilovoltampères, a fim de verificar o atendimento do quantitativo exigido no edital. Embora a empresa tenha confirmado o recebimento do Ofício (documento SEI nº 0014635738), decorrido o prazo para manifestação da diligência, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação. A comissão reiterou a solicitação para que a proponente se manifeste, através do Ofício SEI nº 0014820323. Em resposta a proponente apresentou os cálculos de conversão da unidade de medida (documento SEI nº 0014834707). Dessa feita, a proponente atende ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. **Red Energy Comércio e Serviços Ltda.**, a empresa encaminhou como prova da inscrição municipal o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, contendo a inscrição "*O presente alvará terá validade condicionada ao pagamento da TFPU de cada ano*". Ademais a proponente enviou boleto bancário tendo como beneficiário a Prefeitura Municipal de São José, contendo na composição da cobrança "*taxa de fiscalização*", entretanto não contém menção a alvará. O comprovante de pagamento, também enviado pela empresa, não consta informação adicional que atrele o documento ao alvará. Considerando que o Alvará de Licença para

Localização e Funcionamento havia sido emitido em 06/11/2020, considerando o subitem 8.3 do edital, "Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.", a Comissão realizou consulta ao sítio eletrônico da prefeitura municipal de São de José, onde emitiu o Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (documento SEI nº 0014363405). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital. A Declaração inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal encaminhada pela empresa, não citava se a proponente "emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz", conforme disposto no Anexo III do edital. Em atenção ao subitem 10.5 do edital, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.", solicitou-se através do Ofício SEI nº 0014944478, manifestação da proponente. Em resposta, a empresa encaminhou declaração informando que não emprega menor, a partir de quatorze anos, documento SEI nº 0014965332. Diante do exposto, a proponente atende ao subitem 8.2, alínea "q" do edital. A empresa encaminhou 01 (uma) certidão de acervo técnico, acompanhada do atestado de capacidade técnica. Entretanto, em análise ao Atestado de Capacidade Técnica vinculado à CAT nº 252019109791, quanto a instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais ou comerciais é informada a execução de 1.122.758,00 W e 28.900 m. Considerando que o documento apresentado não possibilita a realização da conversão da unidade de medida para aquela exigida no edital. Em atenção ao subitem 10.5 do edital, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0014635608, a apresentação de documentação complementar referente ao mencionado atestado, que permitisse a visualização e/ou conversão do quantitativo na unidade de medida kilovoltamperes, a fim de verificar o atendimento do quantitativo exigido no edital. Em resposta, a empresa apresentou os cálculos de conversão da unidade de medida (documento SEI nº 0014651066). Diante do exposto, a proponente atende ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. **Talaska Energia EIRELI**, a empresa encaminhou como prova de inscrição municipal o Cartão de inscrição municipal, contudo não foi possível autenticar o documento. Todavia, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o Alvará de Localização e Funcionamento 2022, documento SEI nº 0014363458. Portanto, a empresa atende as exigências do subitem 8.2 alíneas "d" do edital. Quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS e no Contrato de Prestação de Serviços, verificou-se que, constava a razão social Thomas Thiago Romario Talaska, diferente dos demais documentos apresentados. Contudo, o Contrato Social por Transformação de empresário em EIRELI encaminha pela empresa, registra a supracitada razão social, validando o documento. Não foi possível autenticar o Balanço Patrimonial encaminhado pela empresa, ademais a empresa não enviou o registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão procedeu consulta através do endereço eletrônico da assinatura digital contida no balanço, onde foi possível o acesso ao balanço e ao requerimento para registro na Junta Comercial de Santa Catarina (documento SEI nº 0014881408). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "k" do edital. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, atentou-se que a empresa apresentou resultado equivocado para o cálculo de Solvência Geral. Contudo, a Comissão efetuou o cálculo do referidos índice, e obteve o resultado: Solvência Geral = 1,58, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l", do edital. A Declaração inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal encaminhada pela empresa, não citava se a proponente "emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz", conforme disposto no Anexo III do edital. Em atenção ao subitem 10.5 do edital, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.", solicitou-se através do Ofício SEI nº 0014635094, manifestação da proponente. Em resposta, a empresa encaminhou manifestação informando que não emprega menor, a partir de quatorze anos (documento SEI nº 0014676008). Diante do exposto, a proponente atende ao subitem 8.2, alínea "q" do edital. **Fusion Tec Engenharia Ltda.**, quanto a análise da certidão de acervo técnico e do atestados de capacidade técnica vinculado, apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital, o atestado vinculado a CAT nº 252022143319, foi emitido em nome do responsável técnico, e não da empresa. Considerando que o edital exige no subitem 8.2, alínea "n" do edital "Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que **o proponente** tenha executado obras de características compatíveis com

o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 52,5 kVA de Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais." Deste modo, a empresa deixa de atender ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. **Coluna Engenharia Ltda.** em análise do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, constatou-se que, constava a razão social Possamai Engenharia Ltda. diferente dos demais documentos apresentados. Em observância ao subitem 10.2.8 do edital, "O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a Alteração Contratual nº 2 da Sociedade Possamai Engenharia Ltda., onde constava a alteração da razão social (documento SEI nº 0014619626). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "k" do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR: B4 Engenharia Ltda., Red Energy Comércio e Serviços Ltda., Talaska Energia EIRELI e Coluna Engenharia Ltda.. E INABILITAR: Fusion Tec Engenharia Ltda.**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alínea "n" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2022, às 15:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2022, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2022, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014969981** e o código CRC **AFB45F5B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

